

CS Investment Funds 2

Uma *Société d'investissement à capital variable*

Sede social: 5, Rue Jean Monnet, L-2180 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo

RCS Luxembourg B 124019

(o "OICVM de Fusão")

AVISO AOS ACIONISTAS:

CS INVESTMENT FUNDS 2 – CREDIT SUISSE (LUX) JAPAN VALUE EQUITY FUND

(o "SUBFUNDO DE FUSÃO")

IMPORTANTE:

ESTA CARTA REQUER SUA ATENÇÃO IMEDIATA.

SE TIVER ALGUMA DÚVIDA SOBRE O CONTEÚDO DESTA CARTA,

DEVE PROCURAR ACONSELHAMENTO PROFISSIONAL INDEPENDENTE.

10 de janeiro de 2024

Caros Acionistas,

O Conselho de Administração (o "**Conselho de Administração**") do OICVM de Fusão, decidiu fundir o Subfundo de Fusão com o **White Fleet II – SGVP Japan Value Equity Fund**, um subfundo da **White Fleet II**, uma *société d'investissement à capital variable*, constituída e existente ao abrigo da legislação do Grão-Ducado do Luxemburgo, com sede social em 5, Rue Jean Monnet, L — 2180 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo, e registada no RCS sob o número B184203 (o "**Subfundo Beneficiário**") em conformidade com o n.º 20, alínea (a), do artigo 1.º da lei de 17 de Dezembro de 2010 relativa aos organismos de investimento coletivo, tal como alterada (a "**Fusão**"). A Fusão será efetiva em 29 de fevereiro de 2024 (a "Data Efetiva").

Este aviso descreve as implicações da Fusão contemplada. Contacte o seu consultor financeiro se tiver alguma dúvida sobre o conteúdo deste aviso. A Fusão poderá afetar a sua situação fiscal. Os acionistas devem contactar o seu consultor fiscal para obterem aconselhamento fiscal específico em relação à Fusão.

Os termos em maiúsculas não definidos no presente documento têm o significado que lhes é atribuído no prospeto do OICVM de Fusão.

1. Contexto e fundamentação para a fusão

O Subfundo de Fusão foi criado como um subfundo adicional do OICVM de Fusão por iniciativa do Credit Suisse Asset Management, (Schweiz) AG, Zurique (o “**Gestor de Investimento**”), que atua como Gestor de Investimento do Subfundo de Fusão. O Subfundo Beneficiário foi criado como um subfundo adicional do OICVM Beneficiário por iniciativa da SG Value Partners AG (que é nomeada gestora de investimento do Subfundo Beneficiário, conforme descrito mais adiante), com o objetivo de ser lançado através da Fusão.

A decisão do conselho de administração do OICVM de Fusão de proceder à fusão foi tomada no interesse dos acionistas e ocorre no contexto da reestruturação da gama de produtos geridos pela Credit Suisse Fund Management S.A., a sociedade gestora do OICVM de Fusão, e da decisão estratégica do OICVM Beneficiário de diversificar a oferta dos seus produtos de investimento.

O Gestor de Investimento do Subfundo de Fusão é o Credit Suisse Asset Management (Schweiz) AG, Zurique. O Gestor de Investimento do Subfundo Beneficiário é a SG Value Partners AG, com sede legal em Rämistrasse 50, CH-8001 Zurique, Suíça. A SG Value Partners AG atuou como consultor de investimentos para o Gestor de Investimento do Subfundo de Fusão. Consequentemente, o Subfundo Beneficiário pretende assumir o historial de desempenho passado do Subfundo de Fusão.

O Subfundo Beneficiário adotará uma política e uma estratégia de investimento semelhantes às do Subfundo de Fusão.

A fim de transferir o Subfundo de Fusão do OICVM de Fusão para o OICVM Beneficiário, o conselho de administração do OICVM de Fusão e o conselho de administração do OICVM Beneficiário decidiram fundir o Subfundo de Fusão no Subfundo Beneficiário através de uma fusão por absorção. Uma consequência da Fusão será que os acionistas do Subfundo de Fusão se tornarão acionistas do Subfundo Beneficiário e, portanto, também acionistas do OICVM Beneficiário.

2. Resumo da Fusão

- 2.1 A Fusão será efetiva e definitiva entre o Subfundo de Fusão e o Subfundo Beneficiário e terceiros *vis-à-vis* na Data Efetiva.
- 2.2 Na Data Efetiva, todos os ativos e responsabilidades do Subfundo de Fusão serão transferidos para o Subfundo Beneficiário. O Subfundo de Fusão deixará de existir como resultado da Fusão e, por conseguinte, será dissolvido na Data Efetiva sem entrar em liquidação.
- 2.3 Não haverá convocação de uma assembleia geral de acionistas para aprovar a Fusão e os acionistas não são obrigados a votar na Fusão.
- 2.4 Os acionistas que detenham ações do Subfundo de Fusão na Data Efetiva receberão automaticamente ações do Subfundo Beneficiário em troca das suas ações do Subfundo

de Fusão, de acordo com a relação de câmbio de ações, e participarão nos resultados do Subfundo Beneficiário a partir dessa data. Os acionistas receberão uma nota de confirmação da sua participação no Subfundo Beneficiário, logo que possível, após a Data Efetiva. Para obter informações mais detalhadas, consulte a secção 7 (Aspectos processuais) abaixo.

- 2.5 As subscrições, os resgates e/ou as conversões de ações do Subfundo de Fusão continuarão a ser possíveis até 22 de fevereiro de 2024, conforme indicado na secção 7 (Aspectos processuais) abaixo.
- 2.6 Outros aspectos processuais da Fusão são descritos na secção 7 (Aspectos processuais) abaixo.
- 2.7 A Fusão foi aprovada pela *Commission de Surveillance du Secteur Financier* (a “**CSSF**”).
- 2.8 O calendário abaixo resume os principais passos da Fusão.

Início do período de aviso	23 de janeiro de 2024 (data de envio prevista)
Fim do período de aviso	22 de fevereiro de 2024
Início do período de suspensão	23 de fevereiro de 2024
Fim do período de suspensão	29 de fevereiro de 2024
Data final para os VLA	29 de fevereiro de 2024
Data Efetiva	29 de fevereiro de 2024
Data de cálculo da relação de câmbio	na Data Efetiva utilizando os VLA da Data final para os VLA

3. Impacto da Fusão para os acionistas do Subfundo de Fusão

As principais características do Subfundo Beneficiário, tal como descritas no prospeto do OICVM Beneficiário e no documento de informações essenciais em conformidade com o regulamento relativo aos pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (“**DIE do PRIIP**”) do Subfundo Beneficiário e tal como resumidas abaixo, não serão alteradas em resultado da Fusão.

Os acionistas do Subfundo de Fusão devem ler atentamente a descrição do Subfundo Beneficiário no prospeto do OICVM Beneficiário e no DIE do PRIIP do Subfundo Beneficiário antes de tomarem qualquer decisão relativamente à Fusão.

3.1 Objetivo e política de investimento

	Subfundo de Fusão	Subfundo Beneficiário
Objetivo de investimento e política de investimento	<p>Objetivo de Investimento</p> <p>O objetivo do Subfundo é alcançar o retorno mais elevado possível em iene japonês (moeda de referência), tendo em devida conta o princípio de diversificação do risco, a segurança do capital investido e a liquidez dos ativos.</p> <p>Este Subfundo pretende registar um desempenho superior ao da rentabilidade do indicador de referência MSCI Japan (NR). O Subfundo é gerido de forma ativa. O indicador de referência foi selecionado porque é representativo do universo de investimento do Subfundo e, por conseguinte, é um comparador de desempenho adequado. Os títulos de capital do Subfundo não serão, na sua maioria, necessariamente componentes de ou com coeficientes resultantes do indicador de referência. O Gestor de Investimento utilizará o seu critério para desviar os coeficientes de determinados componentes do indicador de referência e investir significativamente em empresas ou setores que não estão incluídos no indicador de referência, de modo a tirar proveito de oportunidades de investimento específicas. Espera-se, por conseguinte, que o Subfundo apresente um desempenho que se desvie do indicador de referência de forma substancial.</p> <p>Política de Investimento</p> <p>Pelo menos dois terços dos ativos do Subfundo são investidos em ações e em outros títulos representativos de capital (recibos de depositários americanos [American depository receipts — ADR], recibos de depositários internacionais [GDR], certificados de participação nos lucros, certificados de direitos a dividendos, certificados de participação, etc.) de empresas domiciliadas ou que exerçam a maioria das suas atividades comerciais no Japão e sejam consideradas ações com valor nominal. As ações de valor são determinadas pelo gestor de investimento com base em critérios fundamentais, como relação preço/valor contábil, a relação preço/rendimento, rendimento de dividendos e fluxo de caixa operacional.</p> <p>Para fins de cobertura e no interesse de uma gestão eficiente da carteira, os investimentos supracitados também podem ser realizados através de derivados, desde que sejam cumpridos os limites definidos no Capítulo 6 “Restrições ao Investimento”. Estes derivados incluem futuros e opções sobre títulos de capital, títulos representativos de capital e índices de</p>	<p>Objetivo de Investimento</p> <p>O objetivo do Subfundo é alcançar o retorno mais elevado possível em iene japonês (moeda de referência), tendo em devida conta o princípio de diversificação do risco, a segurança do capital investido e a liquidez dos ativos.</p> <p>O Subfundo é gerido de forma ativa sem referência a qualquer indicador de referência.</p> <p>Política de Investimento</p> <p>Pelo menos dois terços dos ativos do Subfundo são investidos em ações e em outros títulos representativos de capital (recibos de depositários americanos [American depository receipts — ADR], recibos de depositários internacionais [GDR], certificados de participação nos lucros, certificados de direitos a dividendos, certificados de participação, etc.) de empresas domiciliadas ou que exerçam a maioria das suas atividades comerciais no Japão e sejam consideradas ações com valor nominal. As ações de valor são determinadas pelo gestor de investimento com base em critérios fundamentais, como relação preço/valor contábil, a relação preço/rendimento, rendimento de dividendos e fluxo de caixa operacional.</p> <p>Para fins de cobertura e no interesse de uma gestão eficiente da carteira, os investimentos supracitados também podem ser realizados através de derivados, desde que sejam cumpridos os limites definidos no Capítulo 5 “Restrições ao Investimento”. Estes derivados incluem futuros e opções sobre títulos de capital, títulos representativos de capital e índices de ações de empresas domiciliadas ou que</p>

	<p>ações de empresas domiciliadas ou que exerçam a maioria das suas atividades comerciais no Japão.</p> <p>Adicionalmente e em conformidade com os princípios de investimento definidos acima, o Subfundo pode investir até 30% dos seus ativos líquidos em produtos estruturados (certificados, notas) de ações, títulos representativos de capital, pacotes de ações e índices de ações que sejam suficientemente líquidos e sejam emitidos por bancos de primeira categoria (ou por emissores que ofereçam uma proteção comparável à de bancos de primeira categoria aos investidores). Estes produtos estruturados têm de ser qualificados como valores mobiliários nos termos do Artigo 41.º da Lei de 17 de dezembro de 2010. Além disso, estes produtos estruturados têm de ser avaliados de forma regular e transparente com base em fontes independentes. Os produtos estruturados não podem envolver qualquer efeito de alavancagem. Para além de cumprir os regulamentos relativos a diversificação de riscos, os pacotes de ações e índices de ações têm de ser suficientemente diversificados.</p> <p>Adicionalmente, para cobrir riscos cambiais, o Subfundo pode realizar transações cambiais a prazo e outros derivados cambiais, de acordo com o Capítulo 5, “Restrições de Investimento”.</p> <p>Os índices em que tais derivados se baseiam serão escolhidos de acordo com o Artigo 9.º do Decreto Grão-Ducal de 8 de fevereiro de 2008.</p> <p>O Subfundo poderá investir até um terço dos seus ativos líquidos em ações e títulos representativos de capital de empresas que não cumpram os requisitos acima, numerário, depósitos à ordem e a prazo, instrumentos de mercados monetários e títulos de rendimento fixo que podem incluir, sem limitação, obrigações, notas e títulos semelhantes com taxa de juro fixa e variável, títulos a desconto emitidos por emissores públicos, privados e semiprivados a nível mundial.</p> <p>O Subfundo irá investir mais de 50% do valor dos seus ativos totais em Instrumentos com Características de Capital.</p> <p>O Subfundo qualifica-se como um produto financeiro ao abrigo do artigo 6.º da SFDR.</p> <p>Os investimentos subjacentes a este Subfundo não têm em conta os critérios da UE para atividades económicas ambientalmente sustentáveis.</p>	<p>exerçam a maioria das suas atividades comerciais no Japão.</p> <p>Adicionalmente e em conformidade com os princípios de investimento definidos acima, o Subfundo pode investir até 30% dos seus ativos líquidos em produtos estruturados (certificados, notas) de ações, títulos representativos de capital, pacotes de ações e índices de ações que sejam suficientemente líquidos e sejam emitidos por bancos de primeira categoria (ou por emissores que ofereçam uma proteção comparável à de bancos de primeira categoria aos investidores). Estes produtos estruturados têm de ser qualificados como valores mobiliários nos termos do Artigo 41.º da Lei de 17 de dezembro de 2010. Além disso, estes produtos estruturados têm de ser avaliados de forma regular e transparente com base em fontes independentes. Os produtos estruturados não podem envolver qualquer efeito de alavancagem. Para além de cumprir os regulamentos relativos a diversificação de riscos, os pacotes de ações e índices de ações têm de ser suficientemente diversificados.</p> <p>O Subfundo pode igualmente deter ativos líquidos auxiliares, até 20% dos ativos do Subfundo, nas condições definidas no capítulo 3, “Política de Investimento”.</p> <p>Adicionalmente, para cobrir riscos cambiais, o Subfundo pode realizar transações cambiais a prazo e outros derivados cambiais, de acordo com o Capítulo 5, “Restrições de Investimento”.</p> <p>Os índices em que tais derivados se baseiam serão escolhidos de acordo com o Artigo 9.º do Decreto Grão-Ducal de 8 de fevereiro de 2008.</p> <p>O Subfundo poderá investir até um terço dos seus ativos líquidos em ações e títulos representativos de capital de</p>
--	--	---

		<p>empresas que não cumpram os requisitos acima, numerário, depósitos a prazo, instrumentos de mercados monetários e títulos de rendimento fixo que podem incluir, sem limitação, obrigações, obrigações convertíveis, notas e títulos semelhantes com taxa de juro fixa e variável, títulos a desconto emitidos por emissores públicos, privados e semiprivados a nível mundial.</p> <p>O Subfundo irá investir mais de 50% do valor dos seus ativos totais em Instrumentos com Características de Capital.</p> <p>Os investimentos subjacentes a este Subfundo não têm em conta os critérios da UE para atividades económicas ambientalmente sustentáveis.</p> <p>O Subfundo qualifica-se como um produto financeiro ao abrigo do artigo 6.º da SFDR.</p> <p>Os investimentos subjacentes a este Subfundo não têm em conta os critérios da UE para atividades económicas ambientalmente sustentáveis.</p> <p>O Subfundo poderá investir em empréstimo de títulos. Em circunstâncias normais, espera-se geralmente que a percentagem real dos ativos detidos pelo Subfundo que possam estar sujeitos, a qualquer momento, a operações de empréstimo de títulos varie entre 0% e 30% dos ativos líquidos desse Subfundo. Em circunstâncias excecionais, essa percentagem pode aumentar até, no máximo, 70% dos ativos líquidos do Subfundo. O principal responsável pelo empréstimo de títulos é um membro do Credit Suisse Group.</p>
--	--	--

Os acionistas são aconselhados a ler o prospeto do OICVM Beneficiário e o DIE do PRIIP do SubfundoBeneficiário onde encontrarão uma descrição completa do objetivo e da política de investimento do SubfundoBeneficiário.

3.2 Não haverá reequilíbrio da carteira do Subfundo de Fusão.

O Subfundo de Fusão e o Subfundo Beneficiário têm um objetivo e uma política de investimento semelhantes e a carteira atual do Subfundo de Fusão está em conformidade com o objetivo e a política de investimento do Subfundo Beneficiário. Por conseguinte, não se antevê a necessidade de um reequilíbrio da carteira do Subfundo de Fusão antes da Data Efetiva.

3.3 Perfil do investidor típico

O perfil do investidor típico do Subfundo de Fusão e do Subfundo Beneficiário é o mesmo. Tanto o Subfundo de Fusão como o Subfundo Beneficiário podem ser adequados para investidores com (i) uma elevada tolerância ao risco e (ii) uma visão a longo prazo, que pretendam investir numa carteira amplamente diversificada de títulos de capital japoneses.

3.4 Classes de ações e moeda

A moeda de referência do Subfundo de Fusão e do Subfundo Beneficiário é o iene japonês (JPY).

A tabela abaixo apresenta as classes de ações ativas do Subfundo de Fusão, incluindo as respetivas moedas, as classes de ações correspondentes do Subfundo Beneficiário e os números ISIN das classes de ações correspondentes no Subfundo Beneficiário.

Classe de ações do Subfundo de Fusão e ISIN	Classe de ações correspondente do Subfundo Beneficiário e ISIN
CS Investment Funds 2 — Credit Suisse (Lux) Japan Value Equity Fund “B” JPY LU0496466821	White Fleet II — SGVP Japan Value Equity Fund “B” JPY LU0496466821
CS Investment Funds 2 — Credit Suisse (Lux) Japan Value Equity Fund “EB” JPY LU0496467472	White Fleet II — SGVP Japan Value Equity Fund “EB” JPY LU0496467472
CS Investment Funds 2 — Credit Suisse (Lux) Japan Value Equity Fund “IB” JPY LU0496467043	White Fleet II — SGVP Japan Value Equity Fund “IB” JPY LU0496467043
CS Investment Funds 2 — Credit Suisse (Lux) Japan Value Equity Fund “UB” JPY LU1144416788	White Fleet II — SGVP Japan Value Equity Fund “UB” JPY LU1144416788

3.5 Perfil de risco e recompensa

Indicador sintético de risco e recompensa (SRRI) de acordo com o DIE mais recente:

Subfundo de Fusão		Subfundo Beneficiário	
Classe de Ações	SRRI	Classe de Ações	SRRI
CS Investment Funds 2 — Credit Suisse (Lux)	4	White Fleet II — SGVP Japan Value Equity Fund “B” JPY	4

Japan Value Equity Fund "B" JPY			
CS Investment Funds 2 — Credit Suisse (Lux) Japan Value Equity Fund "EB" JPY	4	White Fleet II — SGVP Japan Value Equity Fund "EB" JPY	4
CS Investment Funds 2 — Credit Suisse (Lux) Japan Value Equity Fund "IB" JPY	4	White Fleet II — SGVP Japan Value Equity Fund "IB" JPY	4
CS Investment Funds 2 — Credit Suisse (Lux) Japan Value Equity Fund "UB" JPY	4	White Fleet II — SGVP Japan Value Equity Fund "UB" JPY	4

3.6 Política de distribuição

As políticas de distribuição das classes de ações correspondentes identificadas acima são semelhantes, uma vez que cada uma delas é uma classe de ações acumulativa, cujo rendimento líquido será reinvestido na classe de ações.

3.7 Não listadas

Nenhuma das classes de ações do Subfundo Beneficiário será listada.

3.8 Comissões e despesas

A subscrição mínima e as comissões das classes de ações correspondentes do Subfundo de Fusão e do Subfundo Beneficiário são detalhadas na tabela abaixo.

Subfundo de Fusão	Subfundo Beneficiário
Todas as classes de ações	Todas as classes de ações
<p>Participação mínima Não é exigida uma participação mínima no que respeita às seguintes classes de ações no âmbito da Fusão: B(JPY), EB(JPY) e UB(JPY).</p> <p>A participação mínima para a classe de ações no âmbito da Fusão é de: IB(JPY) é de 50 000 000</p>	<p>Subscrição inicial mínima e participação mínima Valor mínimo de subscrição inicial Não há um valor mínimo de subscrição inicial para as seguintes classes de ações no âmbito da fusão: B(JPY), EB(JPY) e UB(JPY). Existe um valor mínimo de subscrição inicial para a seguinte classe de ações no âmbito da fusão: IB(JPY): JPY 25 000 000</p> <p>Os acionistas devem deter pelo menos uma ação de qualquer Classe do Subfundo.</p>
<p>Comissão de gestão máxima Uma comissão de gestão mensal para a Sociedade Gestora, a pagar no final de cada mês, com base na média diária dos Valores</p>	<p>Comissão de gestão, comissão de administração central, comissão da entidade registadora e de transferência, comissão de</p>

Subfundo de Fusão	Subfundo Beneficiário								
<p>Líquidos dos Ativos das Classes de Ações relevantes durante esse mês.</p> <p>A comissão de gestão pode ser cobrada com taxas diferentes para Subfundos específicos e Classes de Ações de um Subfundo ou pode ser omitida na totalidade. Os encargos incorridos pela Sociedade Gestora relacionados com a prestação de serviços de consultoria de investimento serão pagos com a comissão de gestão.</p> <p>A comissão de gestão máxima (por ano) para as seguintes classes de ações no âmbito da Fusão é:</p> <p>B(JPY): 1,92% por ano; EB(JPY): 0,90% por ano; IB(JPY): 0,90% por ano; e UB(JPY): 1,50% por ano.</p>	<p>agente domiciliação e comissão de depositário</p> <p>1) Comissão de gestão</p> <p>De acordo com a alínea e) da secção ii, ("Despesas") do capítulo 8, "Despesas e impostos", a comissão de gestão é composta pela comissão da sociedade gestora, pela comissão de gestão do investimento e pela comissão de distribuição:</p> <p>a) A comissão da sociedade gestora a favor da Sociedade Gestora pode atingir 0,05% por ano e é calculada mensalmente com base no Valor Líquido de Ativos médio da respetiva Classe, pela prestação de serviços substantivos, sujeita a uma comissão fixa de EUR 18 000 por ano (acrescida dos impostos aplicáveis, se existirem) e a uma comissão mínima de EUR 30 000 por ano (acrescida dos impostos aplicáveis, se existirem).</p> <p>b) A comissão de gestão de investimentos a favor do Gestor de Investimento para as classes de ações no âmbito da Fusão ascende a:</p> <p>Classe B (JPY): até 1,92% por ano; Classe EB (JPY): até 0,90% por ano; Classe IB (JPY): até 0,90% por ano, e Classe UB (JPY): até 1,50% por ano;</p> <p>(mais impostos aplicáveis, se houver). Essa comissão é calculada mensalmente com base no Valor Líquido de Ativos médio da respetiva Classe.</p>								
<table border="0"> <tr> <td>Comissão de Desempenho</td> <td>N/A</td> </tr> <tr> <td>Taxa de distribuição</td> <td>N/A</td> </tr> <tr> <td>Taxas máximas de venda</td> <td>B(JPY): 5,00% EB(JPY): 3,00% IB(JPY): 3,00% UB(JPY): 5,00%</td> </tr> <tr> <td>Ajuste máximo do VLA (ou seja, fator de variação)</td> <td>2% para todas as classes de ações (no âmbito da Fusão)</td> </tr> </table>	Comissão de Desempenho	N/A	Taxa de distribuição	N/A	Taxas máximas de venda	B(JPY): 5,00% EB(JPY): 3,00% IB(JPY): 3,00% UB(JPY): 5,00%	Ajuste máximo do VLA (ou seja, fator de variação)	2% para todas as classes de ações (no âmbito da Fusão)	<p>2) Comissão de administração central, comissão da entidade registadora e de transferência e comissão de agente domiciliação</p> <p>A Administração Central tem direito a receber uma comissão pelos seus serviços de administração central até 0,05%, calculada mensalmente com base no Valor Líquido de Ativos médio da respetiva Classe, sujeita a uma comissão fixa de EUR 10 500 por ano (mais impostos aplicáveis, se existirem) e a uma comissão mínima no montante de EUR 35 000 por ano (mais impostos aplicáveis, se existirem).</p> <p>Para além da comissão de administração central, a Administração Central tem direito a uma comissão anual pelos serviços prestados como entidade registadora e de transferência, a ser paga a partir dos ativos do Subfundo, até 7500 EUR por ano e por Classe, acrescida de um montante variável de 0,015% por ano, calculado mensalmente com base no Valor Líquido de Ativos médio da respetiva Classe, e de uma comissão mínima de 10 000 EUR por ano (acrescida dos impostos aplicáveis, se existirem).</p>
Comissão de Desempenho	N/A								
Taxa de distribuição	N/A								
Taxas máximas de venda	B(JPY): 5,00% EB(JPY): 3,00% IB(JPY): 3,00% UB(JPY): 5,00%								
Ajuste máximo do VLA (ou seja, fator de variação)	2% para todas as classes de ações (no âmbito da Fusão)								

Subfundo de Fusão	Subfundo Beneficiário
	<p>existirem) por transações e manutenção de contas, dependendo do número efetivo de transações e contas.</p> <p>3) Comissão de depositário</p> <p>O Depositário tem direito a receber uma comissão de depositário pelos seus serviços como depositário que é calculada mensalmente com base no Valor Líquido de Ativos médio da respetiva Classe e pode atingir 0,04% por ano, sujeita a uma comissão fixa de EUR 12 500 por ano (acrescida dos impostos aplicáveis, se existirem) e a uma comissão mínima no montante de EUR 24 000 por ano (acrescida dos impostos aplicáveis, se existirem).</p> <p>As comissões efetivamente cobradas serão divulgadas no relatório anual ou semestral pertinente.</p> <p>Comissão de Desempenho</p> <p>A Sociedade Gestora não tem direito a uma comissão relacionada com o desempenho a favor do Gestor de Investimento.</p>

4. **Gestor de investimento**

O Gestor de Investimento do Subfundo de Fusão é o Credit Suisse Asset Management (Schweiz) AG, com sede legal em Kalandergasse 4, CH-8070 Zurique, Suíça. O Gestor de Investimento do Subfundo Beneficiário é a SG Value Partners AG, com sede social em Rämistrasse 50, CH-8001 Zurique.

5. **Outros aspetos**

Na Data Efetiva, todos os ativos e responsabilidades do Subfundo de Fusão serão transferidos em espécie para o Subfundo Beneficiário.

Após a Data Efetiva, a primeira data de avaliação para subscrições, conversões ou resgates de ações do Subfundo Beneficiário será 1 de março de 2024. Os pedidos escritos de conversão e de resgate que visem essa data devem ser recebidos pela Administração Central até 29 de fevereiro de 2024, às 15 horas (hora da Europa Central).

Os acionistas podem receber informações adicionais relativas à Fusão na sede social do OICVM de Fusão, 5, rue Jean Monnet, L-2180 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo, e na sede social do OICVM Beneficiário, 5, rue Jean Monnet, L-2180 Luxembourg.

6. **Critérios de avaliação dos ativos e responsabilidades**

Os ativos e responsabilidades do Subfundo de Fusão serão avaliados na Data final para os VLA, em conformidade com as disposições do prospeto, nomeadamente o capítulo 8. “Valor Líquido de Ativos” e nos estatutos, nomeadamente no artigo 20.º do OICVM de

Fusão. Na data de cálculo da relação de câmbio, o Subfundo Beneficiário ainda não terá sido lançado e não possuirá quaisquer ativos.

O OICVM de Fusão confiará à PricewaterhouseCoopers, Société Coopérative, com sede social em 2, rue Gerhard Mercator, L-2182 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo, na qualidade de auditor independente (réviseur d'entreprises agréé) do OICVM de Fusão (os "Auditores"), a elaboração de um relatório de validação dos critérios adotados para a avaliação dos ativos e, se for caso disso, das responsabilidades na data de cálculo da relação de câmbio. Será disponibilizada uma cópia do relatório do auditor nomeado, mediante pedido e sem encargos, aos acionistas do Subfundo de Fusão e à Commission de Surveillance du Secteur Financier.

Quaisquer custos judiciais, de consultoria ou administrativos associados à preparação e conclusão da Fusão não serão imputados ao OICVM de Fusão ou ao OICVM Beneficiário nem aos acionistas, sendo suportados pela SG Value Partners AG e pela Credit Suisse Asset Management (Schweiz) AG.

Na data de cálculo da relação de câmbio, o Subfundo Beneficiário ainda não terá sido lançado. O primeiro valor líquido de ativos de cada uma das classes de ações do Subfundo Beneficiário, que é o último valor líquido de ativos da classe de ações correspondente do Subfundo de Fusão a partir da Data final para os VLA, será alocado de acordo com as classes de ações definidas no ponto V.1.4 acima. Por este motivo, a relação de câmbio de todas as classes de ações será de 1:1 e os auditores não elaborarão qualquer relatório sobre a relação de câmbio efetiva.

De acordo com a alínea a) do n.º 20 do artigo 1.º da Lei de 2010, todos os ativos e responsabilidades do Subfundo de Fusão serão transferidos para o Subfundo Beneficiário na Data Efetiva. Nesta data, o Subfundo de Fusão será dissolvido sem entrar em liquidação e, conseqüentemente, deixará de existir.

As ações das várias classes de ações do Subfundo de Fusão serão automaticamente substituídas por ações das classes de ações correspondentes do Subfundo Beneficiário com uma relação de câmbio de 1:1. Por conseguinte, as ações do Subfundo Beneficiário serão emitidas a um preço de emissão inicial que corresponde ao valor líquido de ativos da classe de ações correspondente do Subfundo de Fusão na Data final para os VLA.

Quaisquer rendimentos, dividendos e rendimentos acumulados a receber serão incluídos no cálculo do valor líquido de ativos do Subfundo de Fusão e serão transferidos para o Subfundo Beneficiário como parte da Fusão.

Quaisquer responsabilidades adicionais acumuladas após a Data Efetiva serão pagas pelo Subfundo Beneficiário.

A MultiConcept Fund Management S.A. confirmará por escrito ao depositário do Subfundo Beneficiário (ou seja, o Credit Suisse [Luxembourg] S.A.) de acordo com a alínea 4 do artigo 76.º da Lei de 2010, que a transferência de ativos e responsabilidades está completa.

7. Aspectos processuais

7.1 Não é necessária uma votação dos acionistas

Não é necessária uma votação para a realização da Fusão nos termos do artigo 25.º dos estatutos do OICVM de Fusão.

7.2 Direito de resgate dos acionistas

Os acionistas do Subfundo de Fusão que não concordem com a Fusão podem solicitar o resgate ou a conversão das suas ações, sem encargos, antes do Início do período de suspensão.

7.3 Negociações no Subfundo de Fusão

As subscrições ou conversões e o resgate de ações do Subfundo de Fusão serão suspensos desde o Início do período de suspensão até ao Fim do período de suspensão, inclusive. Esses pedidos de subscrição, resgate ou conversão deixarão de ser aceites durante este período.

7.4 Confirmação da Fusão

Cada acionista do Subfundo de Fusão receberá uma notificação a confirmar (i) que a Fusão foi realizada e (ii) o número de ações da classe correspondente de ações do Subfundo Beneficiário que detém após a Fusão.

7.5 Aprovação pelas autoridades competentes

A concentração foi aprovada pelo CSSF, que é a autoridade competente que controla os OICVM de Fusão no Luxemburgo.

8. Custos da Fusão

Quaisquer custos judiciais, de consultoria ou administrativos associados à preparação e conclusão da Fusão não serão imputados ao OICVM de Fusão ou ao OICVM Beneficiário nem aos acionistas, sendo suportados pela SG Value Partners AG e pela Credit Suisse Asset Management (Schweiz) AG.

9. Tributação

A Fusão do Subfundo de Fusão no Subfundo Beneficiário pode ter consequências fiscais para os acionistas. Os acionistas devem consultar os seus consultores profissionais sobre as consequências desta fusão na sua situação fiscal específica.

10. Informações adicionais

10.1 Relatórios da Fusão

A PricewaterhouseCoopers, société coopérative, o auditor autorizado do OICVM de Fusão no que diz respeito à Fusão, elaborará relatórios sobre a Fusão, que incluirão uma validação dos seguintes elementos:

- a) os critérios adotados para a avaliação dos ativos e/ou das responsabilidades para efeitos do cálculo da relação de câmbio das ações;
- b) o método de cálculo para determinar a relação de câmbio das ações.

Uma vez que a relação de câmbio será de 1:1, o auditor não elaborará qualquer relatório sobre a relação de câmbio final das ações.

O relatório da Fusão relativo aos pontos acima enumerados será disponibilizado na sede social do OICVM de Fusão, a pedido e sem encargos, aos acionistas do Subfundo de Fusão e à CSSF a partir do início do período de pré-aviso.

10.2 Documentos adicionais disponíveis

Os seguintes documentos estão à disposição dos acionistas do Subfundo de Fusão na sede social do OICVM de Fusão, mediante pedido e sem encargos, a partir do início do período de aviso:

- a) o projeto comum de fusão elaborado pelo Conselho de Administração, que contém informações pormenorizadas sobre a fusão, incluindo o método de cálculo da relação de câmbio das ações (o **“Projeto Comum de Fusão”**);
- b) uma declaração do banco depositário do OICVM de Fusão a confirmar que verificou a conformidade do projeto comum da Fusão com os termos da lei de 17 de dezembro de 2010 relativa aos organismos de investimento coletivo e com os Estatutos;
- c) o prospeto do OICVM Beneficiário; e
- d) o DIE do PRIIP do Subfundo de Fusão e do Subfundo Beneficiário. O Conselho de Administração chama a atenção dos acionistas do Subfundo de Fusão para a importância de ler o DIE do PRIIP do Subfundo Beneficiário antes de tomar qualquer decisão em relação à fusão.

A entrada em vigor da Fusão será publicada na Data Efetiva ou após essa data em www.credit-suisse.com.

10.3 Tratamento dos dados pessoais dos investidores

A partir da Data Efetiva, os dados pessoais dos investidores (tal como definidos no Regulamento [UE] 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados [o **“RGPD”**]) serão tratados pelo OICVM Beneficiário e pela MultiConcept Fund Management S.A., incluindo os seus delegados (em particular, o Credit Suisse Fund Services [Luxembourg] S.A.), em conformidade com o respetivo aviso de proteção de dados (consulte

<https://www.credit-suisse.com/media/assets/microsite/docs/multiconcept/mcfm-funds-investors-notice-en.pdf>).

Contacte o seu consultor financeiro ou a sede social do OICVM de Fusão se tiver dúvidas sobre este assunto.

Atenciosamente,

Atenciosamente, O Conselho de Administração